



LEI ORDINÁRIA Nº 2554

de 26 de outubro de 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA ACADEMIA CORUMBAENSE DE LETRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU(NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.554, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 1º..

Fica criada a Nova Academia Corumbaense de Letras, destinada a congrega os homens de letras aqui residentes e em Ladário, corumbaenses ou não, ladarenses ou não, e bem assim os corumbaenses e ladarenses literatos com domicílio fora da sua cidade ou do seu município.

Parágrafo único . *A Nova Academia terá duração por tempo indeterminado.*

Art. 2º..

A Nova Academia em seu início deverá ser formada por no mínimo 10(dez) acadêmicos sendo possível a sua ampliação, estabelecendo-se um teto máximo de 40 (quarenta) membros.

1º.

Os primeiros quarenta (40) acadêmicos que vierem a ocupar uma cadeira da academia terão seus nomes eternizados nas cadeiras;

2°.

Até que não sejam preenchidas as quarentas (40) cadeiras totais da academia quando vier a falecer um de seus membros, ela será preenchida por um acadêmico que continuará a usar a cadeira com a cadeira de seu titular;

Art. 3°.. *A Nova Academia tem por finalidade promover*

I.

A cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de Corumbá e na região pantaneira ~ MS;

II. *A defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro;*

III. *A ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e a literatura brasileira;*

IV. *Estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura da região.*

Art. 4°..

Serão considerados membros efetivos vitalícios da Nova Academia acadêmicos que justifiquem sua indicação com a apresentação de obras publicadas, culturais ou científicas e de mérito reconhecido.

Art. 5°.. *Os primeiros dez membros da Nova Academia serão selecionados da seguinte forma:*

I.

Os primeiros cinco (5) serão indicados pela comissão responsável pelo início dos trabalhos; e os demais serão escolhidos a partir de critérios elaborados pela comissão com base no artigo 4° da presente Lei, com votação direta dos membros efetivos.

Art. 6º..

Após 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, os acadêmicos se reunirão para deliberar sobre a elaboração do estatuto ou regulamento e sobre tudo o que mais se fará necessário para o pleno funcionamento da Nova Academia, em concordância, porem, com o que norteia as congêneres do país, e desde que não contrarie o estabelecido na presente Lei.

Art. 7º..

A Nova Academia Corumbaense de Letras passará a funcionar em ambientes alternados, até que se defina uma instalação própria.

Art. 8º..

A Direção da Nova Academia em conjunto com seus membros incentivará a criação de uma academia infanto - juvenil de Letras de Corumbá, com fulcro no estímulo á produção literária da região.

Parágrafo único .

Será facultado a cada membro efetivo a responsabilidade de orientar pelo menos um acadêmico infanto-juvenil em uma espécie de apadrinhamento.

Art. 9º..

Esta lei em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município de Corumbá - DIOCORUMBÁ.

Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2016.

JOSE TADEU VIEIRA PEREIRA
PRESIDENTE

Lei Ordinária Nº 2554/2016 - 26 de outubro de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em